

MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO

MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
QUARTA PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DO DIREITOS DO CONSUMIDOR
**TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE
CONDUTA Nº 504 (Lei n.º 7.347/85, art. 5º, p. 6º)**

O Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, por intermédio da Quarta Promotoria de Justiça de Defesa dos Direitos do Consumidor e a **Clínica Odontológica PopularSIM Ltda.**, por seu representante,

Objeto do Termo de Compromisso de Ajustamento

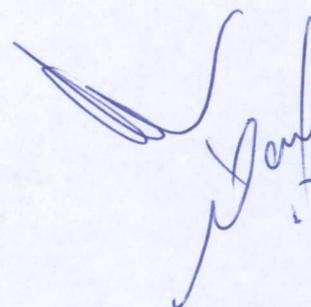
Art. 01. O presente termo de compromisso tem por objeto a adequação das atividades da Clínica às disposições das Leis 5.991/73, 6.360/76, 6.437/77 e 8.078/90, Portarias 27/86, 28/86 do DIMED e Portarias 59/95 e 103/97 da Secretaria de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde.

Deveres da Clínica

Art. 02. A Clínica a acima identificada, compromete-se a empreender em seu estabelecimento rigoroso controle sanitário, atendendo às prescrições instituídas pelas normas acima, especialmente evitando as condutas a seguir discriminadas, sob pena de pagamento da multa indicada a ser revertida ao fundo criado pelo artigo 13, da Lei n.º 7.347/85:

Não usar produtos com prazo de validade vencido ou, de qualquer forma, impróprio para o consumo

Multa: 1000 UFIR



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

Não usar produtos sem o devido registro no órgão competente.

Multa: 200 UFIR

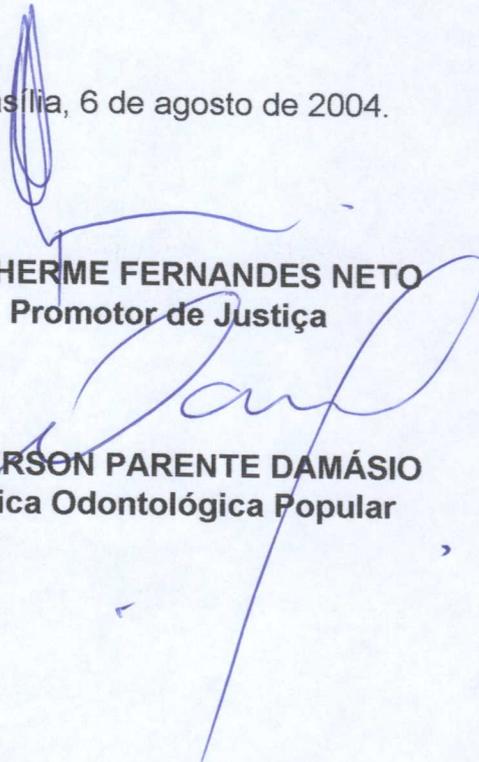
Não realizar ou permitir a aplicação de injetáveis, a colocação e/ou ajuste de prótese por pessoa sem habilitação.

Multa: 200 UFIR

Não expor qualquer produto que não esteja discriminado na legislação específica e na relação de produtos permitidos para o uso em clínicas odontológicas.

Multa: 100 UFIR

Brasília, 6 de agosto de 2004.


GUILHERME FERNANDES NETO
Promotor de Justiça

ANDERSON PARENTE DAMÁSIO
Clínica Odontológica Popular